Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS					
Proc. Nº					
Fls. Nº					

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2266/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11148/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Parintins
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Mateus Ferreira Assayag (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7802/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Parintins. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Mateus Ferreira Assayag, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, c/c art. 22, II da Lei n° 2.423/96, e art. 188, § 1°, II, da Resolução n° 04/02-TCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Mateus Ferreira Assayag, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2423/96.
- **10.3. Recomendar** ao Câmara Municipal de Parintins que implemente o ponto eletrônico no prazo de 1 ano e atente para a diferença entre as funções gratificadas e cargos comissionados.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	4
	m
	Ω
	7
	ш
	₹
	ç
	90
	36
	ш
m.	Σ
Ń	8
$\lesssim$	ũ
~	÷
5	Ω
20/0	Щ
Ñ	띥
$\subseteq$	õ
ō	$\infty$
$\sim$	Q,
$\check{\sim}$	ဣ
=	$\sim$
#	š
<del>⇒</del>	⋖
늦	2
щ.	ш
⋖	-
Ж.	2
₩.	÷
	ŏ
ĸ	0
~	0
<u>()</u>	e
Ś	ĭ
U)	ō
٩.	Z
$_{\odot}$	a
	4
⊇	ŏ
2	ě
ō	S
α.	$\geq$
ŧ	٠.
둤	6
ĕ	ō
늘	2
≅	ā
g	ď
O	2
0	ď
æ	≒
č	$\mathbf{z}$
ŝ	
ä	ď
=	×.
₽	Ω
0	Ŧ
Ξ	a
æ	≝
≒	0,
ರ	0
9	še
~	Š
ž	9
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 20/01/2023	ă
_	α
	.0
	ŝ
	ž
	Ę
	2
	ŏ
	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código; F27A32C8-9885EEB1-F821E868-51E97DB4
	=

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº2266/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral